



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n. 005/2021

Ementa: DISPÕE sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei Complementar n. 005/2021**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No § 1.º do art. 2.º, em conformidade com os princípios de clareza textual, inseriu-se “no” antes do termo “Lei Orgânica do Município”;
2. Constatando-se a numeração incorreta do capítulo denominado “DO REGIME FUNCIONAL E DE TRABALHO”, procedeu-se a sua renumeração, passando a vigorar como “Capítulo VI”;
3. Em todo o texto, em consonância com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, os números foram registrados somente por extenso;
4. No *caput* do art. 13, observando-se o uso inadequado do termo, substituiu-se a palavra “finais” por “fins” antes do trecho “de semana”;
5. No § 1.º do art. 13 e no inciso VII do art. 41, verificando-se o uso inadequado do tempo verbal, os verbos “seja” e “estar” foram alterados, respectivamente, para “será” e “estiver”;
6. No § 3.º do art. 20, considerando-se a repetição do termo, suprimiu-se uma das ocorrências do trecho “da Guarda Municipal”;





7. No art. 29, observando-se os princípios de clareza e precisão textual, o trecho “com objetivo de apurar” foi substituído por “tem como objetivo apurar”;
8. No art. 67, verificando-se a indicação incorreta do dispositivo, substituiu-se o termo “art. 58” por “art. 65”, com a anuência da Casa Militar;
9. No art. 68, em conformidade com os princípios citados no item 7 deste Parecer, inseriu-se o trecho “Será realizado” no início do dispositivo, com a anuência da Casa Militar;
10. No parágrafo único do art. 74, com o propósito disposto no item 7 deste Parecer, inseriu-se “deste artigo” após o termo “inciso XII”;
11. No inciso XXII do § 3.º do art. 76, observando-se a indicação incorreta do dispositivo, substituiu-se “art. 60” por “§ 2.º do art. 8.º”, com a anuência da Casa Militar;
12. No *caput* do art. 78, constatando-se a indicação incorreta dos artigos, alterou-se o trecho “artigos 88 e 89” para “artigos 74 e 75”, com a anuência da Casa Militar;
13. No parágrafo único do art. 78, com a finalidade de indicar precisamente o dispositivo, substituiu-se o trecho “inciso I do § 1.º do art. 79” por “art. 79”, com a anuência da Casa Militar;
14. No art. 82, com a finalidade disposta no item 7 deste Parecer, inseriu-se o trecho “desta Lei” após o termo “Anexo II”;
15. No § 3.º do art. 110, em consonância com as normas de colocação pronominal, substituiu-se o trecho “se limitará” por “limitar-se-á”;
16. No parágrafo único do art. 120, com o objetivo de deixar o texto mais preciso, inseriu-se o verbo “ser” antes da palavra “admitido”;
17. E, no corpo da lei e dos anexos, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br





Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)

Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)

Membro

Ver. Caio André (PSC)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (PODE)

Membro

Ver. Marcelo Serafim (PSB)

Membro

Parecer de Redação do PLC n. 005/2021

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 15/12/2021 12:46:25
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 15/12/2021 12:43:31
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 15/12/2021 12:32:10
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 15/12/2021 12:25:36
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 15/12/2021 12:23:03
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 15/12/2021 12:36:29
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 15/12/2021 13:17:13

